



**PROCESSO Nº 16/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licença ou assinatura de software Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection, incluso o software Autodesk AutoCad, versão completa, adequado à modelagem de plataforma (Building Information Modeling) BIM, conforme as especificações e quantidades estimadas, constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital que deu origem a esta contratação .

**RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA:** BUYSOFT DO BRASIL LITDA, INSCRITA no CNPJ nº 10.242.721/0001-61,

1. Trata-se de pedido de esclarecimento interposta pela empresa BUYSOFT DO BRASIL LITDA, feito direto na plataforma do Licitante;

2. A empresa encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

*“No item 1.1.3, fala que a capacitação precisa ser feita em até 6 meses. Só que, para isso acontecer dentro do prazo e com o escopo solicitado, será necessário que o órgão ofereça agenda de segunda a sexta, com pelo menos 2 horas por dia. Isso seria possível? No item 6.5, o edital menciona que o pagamento será dividido em 3 parcelas, mas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 só falam de duas. Isso está correto? E a primeira parcela, que corresponde a 70% do valor global, inclui tanto o serviço quanto as licenças? A segunda parcela, então, seria os 30% restantes, pagos após a capacitação completa? Sobre o prazo de pagamento, o item 6.5 diz que a primeira parcela será paga em até 30 dias, mas o item 11.5 fala em até 10 dias. Qual desses prazos devemos seguir? Só para confirmar: se o valor total do pregão for R\$ 150.000,00, a primeira parcela seria de R\$ 105.000,00 e a segunda de R\$ 45.000,00? Está certo esse cálculo?”*

3. A contagem de prazos para apresentar a pedido de esclarecimento foi observada.

**1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**1. Capacitação e Agenda (Item 1.1.3)**

- **Pergunta:** O item 1.1.3 menciona que a capacitação precisa ser realizada em até 6 meses. Para cumprir esse prazo e o escopo solicitado, seria necessário que o órgão oferecesse uma agenda de segunda a sexta, com pelo menos 2 horas por dia. Isso seria possível?

- **Resposta:** Conforme previsto no edital, a programação do treinamento será estabelecida em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, respeitando o prazo total de 6 meses para a conclusão da capacitação. A carga horária diária do treinamento não está rigidamente definida como sendo de 2 horas por dia; essa duração pode variar de acordo com a disponibilidade e necessidades de ambas as partes.

Dessa forma, o treinamento poderá ser organizado em sessões mais longas, como de 4 a 6 horas em um dia, ou em sessões mais curtas, dependendo da agenda de ambas as partes envolvidas. O mais importante é que a empresa contratada cumpra o total de horas de capacitação conforme estipulado no edital, dentro do período de 6 meses, garantindo a flexibilidade necessária para ajustar a agenda de forma a atender às necessidades de todos os participantes.

Portanto, não há obrigatoriedade de que o treinamento ocorra todos os dias com uma duração fixa de 2 horas. Considerando que dentro de 1 (um) mês podemos contar com 22 (vinte e dois) dias úteis, e, se formos multiplicar essa quantidade de dias úteis por 6 meses, teremos o total de 132 (cento trinta e dois) dias úteis para marcar a capacitação. O essencial é a realização da carga horária total de 90 horas no período de até 6 meses, conforme as diretrizes do edital.

## **2. Parcelas de Pagamento (Item 6.5)**

- **Pergunta 1:** O item 6.5 do edital menciona que o pagamento será dividido em 3 parcelas, mas os subitens 6.5.1 e 6.5.2 falam apenas de duas parcelas. Essa informação está correta?

- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. O item 6.5 do edital menciona que o pagamento será dividido em 3 parcelas, mas os subitens 6.5.1 e 6.5.2 mencionam apenas duas parcelas, o que resulta em uma inconsistência na informação fornecida. Diante disso, o edital será retificado para corrigir esse conflito e esclarecer os termos de pagamento.

Após a retificação, o item 6.5 do edital passará a ter a seguinte redação:

6.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito ou transferência eletrônica na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em 2 (duas) parcelas nas condições seguintes:\*\*

6.5.1. Primeira Parcela: Em até 30 (trinta) dias, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor global contratual, após a instalação e implantação concluída dos softwares, objeto do contrato;

6.5.2. Segunda Parcela: Em até 30 (trinta) dias, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor global contratual (VALOR RESTANTE), após a conclusão da capacitação dos conteúdos dos softwares, objeto do contrato.

Agradecemos pela observação e garantimos que a versão corrigida do edital será disponibilizada a todos os interessados.

- **Pergunta 2:** A primeira parcela, que corresponde a 70% do valor global, inclui tanto o serviço quanto as licenças? A segunda parcela seria os 30% restantes, pagos após a capacitação completa?

- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. A primeira parcela, que corresponde a 70% do valor global contratual, inclui tanto o serviço quanto as licenças dos softwares, conforme estipulado no edital. Já a segunda parcela, que representa os 30% restantes do valor global, será paga após a conclusão da capacitação dos conteúdos dos softwares, conforme descrito no contrato. Portanto, as informações estão corretas de acordo com os termos do edital.

## **3. Prazos de Pagamento (Itens 6.5 e 11.5)**

- **Pergunta:** Sobre o prazo de pagamento, o item 6.5 indica que a primeira parcela será paga em até 30 dias, mas o item 11.5 menciona um prazo de até 10 dias. Qual desses prazos deve ser seguido?

- **Resposta:** Agradecemos pela observação. Houve uma inconsistência no edital quanto ao prazo para o pagamento da primeira parcela. Conforme será retificado no edital, o prazo correto para o pagamento da primeira parcela é de até 30 (trinta) dias após a instalação e implantação concluída dos softwares, objeto do contrato. Portanto, o prazo que deve ser seguido é o de 30 dias, conforme estabelecido no item 6.5 do edital.

Além disso, verificamos que o item 11.5 não trata do prazo de pagamento, mas sim dos prazos para a entrega de documentos. O prazo mencionado de 10 dias se refere à entrega de documentação e não ao pagamento. A



confusão surgiu por um mal-entendido na leitura dos itens, pois o prazo de 10 dias mencionado no item 11.5 refere-se a aspectos relacionados à documentação e não às condições de pagamento.

Assim, não há conflito entre os prazos; cada item trata de aspectos diferentes do processo licitatório. Agradecemos pela oportunidade de esclarecer este ponto e confirmamos que o prazo correto para o pagamento da primeira parcela é de 30 dias.

#### **4. Cálculo das Parcelas**

- **Pergunta:** Para confirmar, se o valor total do pregão for R\$ 150.000,00, a primeira parcela seria de R\$ 105.000,00 e a segunda de R\$ 45.000,00? Esse cálculo está correto?

- **Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Se o valor total do pregão for R\$ 150.000,00, a primeira parcela corresponderá a 70% do valor global contratual, o que resulta em R\$ 105.000,00. A segunda parcela será de 30% do valor global, o que equivale a R\$ 45.000,00. Portanto, os cálculos apresentados estão corretos conforme as condições estabelecidas no edital.

## **2 - DA DECISÃO DA PREGOEIRA:**

Após análise detalhada dos questionamentos recebidos, constatamos que as alterações promovidas no edital, especialmente em relação aos prazos e condições de pagamento, podem impactar a formulação das propostas pelos licitantes. Em virtude disso, e em conformidade com o item II, "a" do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, o edital será republicado.

A republicação do edital seguirá o mesmo prazo inicialmente estabelecido para a apresentação de propostas, garantindo que todos os participantes tenham acesso às informações corretas e possam ajustar suas propostas adequadamente.

A nova versão do edital será disponibilizada a todos os interessados para assegurar a transparência e a isonomia do processo licitatório. Agradecemos pela compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Todos os licitantes serão notificados da presente decisão e da retificação do edital, bem como da manutenção da data de abertura das propostas.

**Hellisa Rossi Goulart**  
**Pregoeira**